



**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de março de 2020.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

#### SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/SPMD/MD/2020

**Dispõe sobre o funcionamento temporário da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT, bem como as medidas administrativas a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19.**

A **PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com fulcro no art. 35, inciso V, “b”, do Regimento Interno,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer, em caráter temporário, medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 – Novo Coronavírus, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em observância às disposições previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e orientações do Ministério da Saúde do Governo Federal.

**Art. 2º** Fica estabelecido que, além dos servidores enquadrados nas disposições constantes na Resolução Administrativa nº 007/SPMD/MD/2020, todos os demais desempenharão suas atividades funcionais designadas pela Chefia Imediata em regime de trabalho “*home office*”, permanecendo durante o horário de expediente acessíveis e disponíveis e devendo retornar ao expediente nas dependências da ALMT no dia 30 de março de 2020, a partir das 8h00.

**§1º** Os titulares dos setores da ALMT designarão servidores responsáveis pela manutenção do regular funcionamento das sessões plenárias, atividades administrativas e financeiras dessa Casa, devendo encaminhar relação nominal à Presidência desta Casa.

**§2º** O acesso às dependências do Parlamento ficará restrito aos servidores constantes no §1º, sendo que as demais situações deverão ser autorizadas pela Coordenadoria Militar.

**Art. 3º** Ficam mantidas as atividades das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, das reuniões da Mesa Diretora, das Lideranças e das Comissões Permanentes e Temporárias.

**§ 1º** Durante a vigência desta Resolução Administrativa, as sessões plenárias ordinárias serão realizadas às quartas-feiras, no período matutino, às 08:00 horas, e vespertino, às 14:00 e às 17:00 horas, podendo o horário das sessões vespertinas ser alterado, mediante comunicação em Plenário.

**§ 2º** Os parlamentares poderão ser convocados a qualquer tempo para realização de sessões extraordinárias em razão de relevante interesse público, devendo manter-se acessíveis, sendo a convocação realizada por contato telefônico.

**Art. 4º** A suspensão de que trata o inciso VI do artigo Art. 4º da Resolução Administrativa nº 007/SPMD/MD/2020 não se aplica aos prazos relacionados às aquisições e contratações.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário e permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução Administrativa nº 007/SPMD/MD/2020.



**Art. 6º** Ficam designados os seguintes membros da comissão de acompanhamento do funcionamento da assembleia legislativa e das medidas administrativas a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus:

I - Ricardo Riva, Procurador- Geral, matrícula nº 40957;

II - Carlos Augusto Carretoni Vaz, Supervisor de Saúde e Qualidade de Vida, matrícula 42182;

III - Henrique Correia da Silva Santos, Coordenador Militar, matrícula nº 42829;

**Art. 7º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor a partir de 20 de março de 2020 e vigorará até dia 30 de março de 2020, podendo ser prorrogada.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 19 de março de 2020.

**Dep. Eduardo Botelho** – Presidente